



CONTRATO Nº 005/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE
PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS –
CONIAPE E A EMPRESA IPOJUCA
TRANSPORTE EIRELI - EPP, NA FORMA
ABAIXO:**

1

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.091.751/0001-38, com sede Administrativa na Rua Aubiérquio Tavares Prestelo, 60, Indianópolis, Caruaru-PE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO, CPF/MF sob o nº 214.097.144-20 e cédula de identidade nº 1.756.295 SSP/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, a empresa IPOJUCA TRANSPORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua do Matadouro nº 09, Ipojuca/PE, CEP Nº 55.590-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.632.326/0001-43, neste ato legalmente representada pelo, o Sr. JOÃO VICENTE DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº. 740445 expedida pela SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 173.755.174 -87, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 001//2016 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste procedimento licitatório a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MOTORISTA, PARA ATENDER A DEMANDA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1000 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE
FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 490 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONIAPE
AÇÃO: 2.901 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONIAPE
DESPESA 64 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE GESTORA: 1 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1000 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

CNPJ: 15.091.751/0001-38

Rua Dr. Aubiérquio Tavares Prestelo, 60, Indianópolis, Caruaru-PE | (81) 3136-5355



SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1090 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE - NIS
AÇÃO: 2.902 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE - NIS
DESPESA 112 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE GESTORA: 1 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1000 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE
FUNÇÃO: 25 – ENERGIA
SUBFUNÇÃO: 752 – ENERGIA ELÉTRICA
PROGRAMA: 2501 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIP
AÇÃO: 2.909 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIP
DESPESA 75 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 148.212,00 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e doze reais)**.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO/UTILITÁRIO PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONIAPE, COM 04 (QUATRO) PORTAS, EM ESTADO DE NOVO, COM AR CONDICIONADO, INCLUINDO DESPESAS COM ÓLEOS, MANUTENÇÃO, LICENCIAMENTO, SEGURO E IMPOSTOS. (COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE), COM MOTORISTA E FRANQUIA LIVRE/MÊS	01	12 Meses	R\$ 4.117,00	R\$ 49.404,00
02	LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO/UTILITÁRIO PARA O NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-NIS, COM 04 (QUATRO) PORTAS, EM ESTADO DE NOVO, COM AR CONDICIONADO, INCLUINDO DESPESAS COM ÓLEOS, MANUTENÇÃO, LICENCIAMENTO, SEGURO E IMPOSTOS. (COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE), COM MOTORISTA E FRANQUIA LIVRE/MÊS	01	12 Meses	R\$ 4.117,00	R\$ 49.404,00
03	LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO/UTILITÁRIO PARA O NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-NIP, COM 04 (QUATRO) PORTAS, EM ESTADO DE NOVO, COM AR CONDICIONADO, INCLUINDO DESPESAS COM ÓLEOS, MANUTENÇÃO, LICENCIAMENTO, SEGURO E IMPOSTOS. (COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE), COM MOTORISTA E FRANQUIA LIVRE/MÊS	01	12 Meses	R\$ 4.117,00	R\$ 49.404,00
VALOR TOTAL					R\$ 148.212,00



Parágrafo Primeiro – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º e § 2º do art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

O prazo de instalação será imediato, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

3

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato. O serviço deverá ser iniciado imediatamente, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro - Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e alterações;

Parágrafo Terceiro – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Parágrafo Quarto – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à solicitante para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Caruaru-PE, 22 de agosto de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE
PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE
Contratante

JOÃO VICENTE DA SILVA
IPOJUCA TRANSPORTE EIRELI - EPP
CONTRATADO

Testemunha
CPF/MF:

Testemunha
CPF/MF: